PROCESSO N° 629/14 PROTOCOLO Nº 11.882.472-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 716/14 APROVADO EM 07/10/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FEATI

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e de alterações efetuadas no Plano de Curso.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 605/14 - SUED/SEED de 06/05/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Ibaiti, em 10/04/13, de interesse do Centro de Educação Profissional FEATI, do município de Ibaiti, mantido pela Associação de Ensino Superior de Ibaiti - AESI que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e "das alterações efetuadas no Plano de Curso, conforme Deliberação nº 04/99-CEE alterada pela de nº 09/05-CEE, o qual foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 1632/06 e Parecer nº 213/06 do Conselho Estadual de Educação do Paraná – DEP/SEED".

2. Mérito

A direção da instituição de ensino requer às fls. 02, 140 e 442 a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem e "das alterações efetuadas" no Plano de Curso, conforme "Deliberação nº 04/99-CEE alterada pela de nº 09/05 – CEE".

Cabe lembrar que as citadas Deliberações já foram revogadas pela Deliberação nº 02/10, desde 25/11/10, e que o Plano de Curso já foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1053/09, de 23/03/09 – Parecer CEE/CEB nº 52/09, de 05/03/09, nos termos da Deliberação nº 09/06-CEE/PR, vigente até 31/03/14 (fls. 16 a 20), adequado à Deliberação nº 04/08-CEE/PR, com o mesmo prazo de vigência, pelo Parecer CEE/CEB nº 486/09, de 11/11/09 (fls. 443 e 444).

Cabe lembrar ainda, que de acordo com artigo 26, da Deliberação nº 09/06-CEE/PR, vigente à época "a instituição de ensino deverá submeter ao Departamento competente da SEED qualquer alteração no seu Plano de Curso, para análise e posterior parecer do CEE".

Da análise do processo constata-se solicitações *de/para* no Plano de Curso e que as mesmas diferem das aprovadas pelo Parecer CEE/CEB nº 52/09, de 05/03/09. Portanto, qualquer alteração no Plano de Curso passaria a ter validade somente após autorização deste Conselho, o que não ocorreu.

Consta ainda "Matriz Curricular Complementar" (*sic*) fls. 196 e 198, e dados gerais do curso onde cita:

Curso Regular (...)

Curso Complementar: aulas aos sábados (10h/a por dia), fls. 142, 143, 456, 457, 461 e 466, não autorizados por este Conselho.

Constata-se que a Matriz Curricular apresentada às folhas 18, 142 e 462 divergem entre si quanto a carga horária e nomenclatura das disciplinas. Na Matriz Curricular a carga horária deve estar em horas e não horas/aula.

Consta ofício nº 001/2014, de 21/01/14, da Secretaria Municipal de Saúde de Ibaiti/Vigilância Sanitária Municipal, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para a instituição providenciar os documentos exigidos no Auto Termo de Intimação nº 576, de 20/12/13 (fls. 495 a 501).

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando as divergências apresentadas no Plano de Curso, deliberamos:

a) designar Comissão de Verificação especial nos termos do § 4º artigo 11 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para averiguar as reais condições de funcionamento do curso, com especial atenção para a Matriz Curricular desenvolvida;

b) a CDE/SEED deverá anexar os Relatórios Finais e se manifestar sobre a regularidade dos mesmos.

A instituição de ensino deverá apresentar o Laudo da Vigilância Sanitária.

Encaminhamos o protocolado à Secretaria de Estado da Educação para as providências.

É o Parecer.

PROCESSO Nº 629/14

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE